



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito
DECRETO N.º 049/2020

“Dispõe sobre a adoção de lockdown aos finais de semana no Município de Pedro Gomes-MS, como medida de prevenção e disseminação de casos da doença coronavírus/Covid-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes-MS:

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus - covid 19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da *Covid19*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que estados e municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o novo coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento das atividades comerciais no Município de Pedro Gomes-MS, no período das 21:00 horas de sexta-feira (10/07/2020) às 05:00 horas da segunda-feira (13/07/2020) seguinte, à exceção de:

I - Farmácias;

II - Mercados e Supermercados,

III - Atividades exclusivas de açougue e sacolões;

IV - Clínicas veterinárias em regime de urgência e emergência;

V - Distribuidoras de gás;

VI - Padarias;

VII - Postos de combustíveis, devendo permanecerem fechados os serviços de lanchonete e restaurante;

VIII - Casas Lotéricas

IX - Serviços funerários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Estas atividades essenciais poderão permanecer abertas até às 21:00 horas, salvo se em regime de plantão, reconhecido por lei.

Art. 2º - Fica proibida a utilização para quaisquer fins de praças, praças esportivas e logradouros públicos durante o período descrito no artigo antecedente, bem como fica proibida a utilização de som ao vivo ou mecânico nas atividades comerciais em geral, especialmente, restaurantes, lanchonetes e afins, mesmo fora do período de lockdown e reuniões privadas com aglomeração de pessoas;

Art. 3º - No período descrito no art. 1º, fica proibida a entrada em Pedro Gomes-MS de pessoas ou grupo de pessoas oriundos de outros Municípios, de qualquer Estado da Federação, com finalidade turística ou não, e ainda que possuam grau de parentesco local, ressalvadas situações de urgência ou emergência, devendo as equipes de barreiras envidar todos os esforços para cumprir este dispositivo.

Art. 4º - Em decorrência da extrema urgência, este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação, sendo publicada posteriormente através do diário oficial na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes, 10 de Julho de 2020

WILLIAM LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL